



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.316

de 14 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Despesa = 200

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação

Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Fundamental

Função = 12 - Educação

Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição

Programa = 0099 – Ensino Regular e Suplencia

Ação = 2.016 – Manut. do Ensino Regular

Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso = 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação = 282.0000 – Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental

Valor = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Despesa = 342

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação

Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar

Função = 12 - Educação

Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição

Programa = 0019 – Merenda Escolar

Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda

Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 110.0000 – Tesouro

Valor = R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Despesa = 217

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

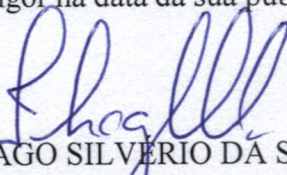
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Fundamental
Função = 12 - Educação
Subfunção = 361 – Ensino Fundamental
Programa = 0099 – Ensino Regular e Suplencia
Ação = 2.016 – Manut do Ensino Regular
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 220.0000 – Ensino Fundamental
Valor = R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo